

## **A VIABILIZAÇÃO DE PROCESSOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Devido a nova de licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Administração Pública estadual ao regulamentar a legislação federal, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição Federal, verificou a necessidade de também regulamentar e revisar os processos patrimoniais, na gestão, utilização, aquisição, alienação dos bens. Contudo, para que fossem realizadas alterações na legislação estadual foi necessária a prévia alteração em dispositivos da Constituição do Estado.

Como metodologia será utilizada a pesquisa exploratória documental no que tange a análise legislativa, bem como a análise fática da necessidade de compatibilização de legislações e resultados obtidos.

A Constituição do Estado previa que os bens imóveis não podiam ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo autorização legislativa específica e apenas para alguns casos. Posteriormente, com a promulgação de Emenda Constitucional foram ampliadas as hipóteses de doação e utilização gratuita dos bens imóveis, além de não ser mais exigida lei para todos os casos podendo ser autorizado por ato ou Decreto do Chefe do Poder Executivo, dando, assim, celeridade aos processos.

Como forma de atender as particularidades locais foram regulamentados procedimentos patrimoniais e até mesmo incluídos nas normas os instrumentos jurídicos para ocupação, incorporação e desincorporação de bens imóveis públicos. Destaca-se como dispositivos os atrelados à alienação, permuta por imóveis e por área a construir, doação, locação, permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e autorização de uso. Sendo a autorização de uso em sua maioria firmada de forma onerosa, trazendo, portanto, retornos financeiros ao Estado pela utilização dos imóveis.

Com as referidas alterações normativas verificou-se que houve a desburocratização dos processos de doação e uso gratuito de imóveis e com isso a celeridade e eficiência, além da regularização de uso de imóveis e até mesmo a geração de receita aos cofres públicos.

Conclui-se que a regulamentação da nova lei de licitações foi um verdadeiro marco para o regramento pormenorizado dos processos e procedimentos a serem adotados em âmbito estadual, gerando uma gestão mais eficiente dos bens públicos.

### **AUTORES:**

Heloisa Meyer Toledo

[heloisa.toledo@seap.pr.gov.br](mailto:heloisa.toledo@seap.pr.gov.br)

Felipe Carvalho Guilhermette

[felipecg@seap.pr.gov.br](mailto:felipecg@seap.pr.gov.br)

Marta Cristina Guizelini

[marta.guizelini@seap.pr.gov.br](mailto:marta.guizelini@seap.pr.gov.br)

Shirley Cristina Kozlowski Simonsen

[scristina@seap.pr.gov.br](mailto:scristina@seap.pr.gov.br)